



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI Nº 1239 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 23/02/2022 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 23 de Fevereiro de 20 22
Maxilva
Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre a exclusão do inciso I, do art. 3º da Lei 986 de 12 de dezembro de 2011..”

O Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o inciso I, do Art. 3º da Lei 986 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 23 de fevereiro de 2022.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal

Recbi em 11/03/22
Larissa Jaira Lunda